



Processo n.º 11380/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 7724/ 2014**

Parque Península Exploração de Espaços Comerciais S.A., proprietária de superfície comercial, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação Barreiro Retail Planet e endereço Estrada Nacional 10 Km 18,5 2830-411 Coia-Barreiro

O sistema é composto por 24 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Zonas de circulação/ Acesso a elevadores/ Parque de estacionamento/Parque de estacionamento/Zona de ATM's/Zonas técnicas/

**Há** visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril<sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens do interior de elevadores, zonas de refeições e de bebidas, de acesso ou interior de instalações sanitárias, acesso ou interior de vestiários, salas de revista/abordagem, áreas de descanso e outras áreas destinadas aos trabalhadores.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea *b*) da Lei 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no artigo 7.º, n.º 2, da LPD. O artigo 8.º, n.º 2 e o artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constituem o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:**

<b>Responsável</b>	Parque Península Exploração de Espaços Comerciais S.A.
--------------------	--

<b>Finalidade</b>	Proteção de pessoas e bens
-------------------	----------------------------

<b>Categoria de dados pessoais tratados</b>	Imagens captadas pelo sistema.
---	--------------------------------

<b>Forma de exercício do direito de acesso</b>	Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: Estrada Nacional 10 Km 18,5 2830-411 Coia-Barreiro
--	--

<b>Comunicação das imagens</b>	<p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p>
--------------------------------	---

<b>Interconexões</b>	Não há
----------------------	--------

<b>Fluxo transfronteiriço para países terceiros</b>	Não há
---	--------

<b>Conservação dos dados</b>	30 dias
------------------------------	---------

**Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (artigo 11.º, n.º 1, da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).**

**Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.**

**Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo artigo 31.º, n.º 5, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.**



O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 2014-08-25

A presidente

Filipa Calvão